

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA-SP

PROCESSO N.º 055/2021

EDITAL N.º 039/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021

ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Av. Governador Agamenon Magalhães, número 2375, no bairro de Santo Amaro (CEP.: 50.100-010), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 00.405.867/0001-27, neste ato representada por seu sócio e administrador, **ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço à Av. Boa Viagem, número 1870, apartamento 2001, no bairro de Boa Viagem (CEP.: 51-111-000), portador da Cédula de Identidade número 2044933 (SDS/PE), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 353.974.974-87, vem, com base no que dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório acima referenciado, deduzindo, para tanto, os seguintes motivos de fato e de direito:

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA-SP, abriu processo licitatório, o pregão presencial número 023/2021, cujo objeto consiste na *“Contratação de empresa para prestação de serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos via Satélite, por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em Comodato, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota da Secretaria de Saúde do Município de Águas de Lindóia, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de Comodato, componentes, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação,*

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Alves De Araujo Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B357-F2D9-993C-03BE.

suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme Anexo I do Edital.”

2. A ora impugnante é uma sociedade empresária que se dedica, dentre outros objetos, à comercialização, instalação, manutenção, locação e monitoração de sistema de rastreamento de veículos, estando no mercado de rastreamento nacional há vários anos, conforme se infere do seu contrato social ora anexado (**doc. 01**).

3. Sempre prestando seus serviços com um padrão elevado de qualidade, atendendo devidamente aos seus contratantes com presteza, a ora impugnante constitui licitante séria, reconhecida por seus trabalhos na área de telecomunicação em geral, tanto no que se refere à qualidade dos seus produtos, quanto pela sua competitividade comercial.

4. Nesta condição, objetivando participar do certame, a ora impugnante obteve o edital do pregão eletrônico número 023/2021 para preparar uma proposta em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório, no escopo de fornecer os produtos solicitados por essa Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia-SP.

5. Há, todavia, no bojo do edital do certame em questão, incongruência grave que demanda correção.

6. Com efeito, o instrumento convocatório ora impugnado não prevê a indicação, de marca e modelo dos equipamentos que serão utilizados na consecução do objeto licitado.

7. A eventual conferência do equipamento apenas no momento da instalação tem o condão de ocasionar insegurança ao processo, porquanto se afigura bastante provável que o agente público responsável pela condução dos trabalhos não tenha formação técnica para verificar a necessária e indispensável conformidade com objeto licitado.

8. A situação acima é extremamente prejudicial aos interesses da Administração Pública, eis que:

- (a) é provável o recebimento de equipamento de qualidade inferior ao do solicitado em edital; ou
- (b) na hipótese de o agente público responsável pela condução dos trabalhos deter formação técnica, a eventual constatação de não conformidade acarretará o atraso expressivo na implantação do objeto licitado ou, até mesmo, o cancelamento do contrato administrativo e a consequente necessidade de abertura de outro certame.

9. Exemplificativamente, não se pode deixar de registrar que a Secretaria de Agricultura de Goiás abriu um processo licitatório, pregão eletrônico 003/2020, sendo que todas as sete sociedades empresárias participantes do certame foram desclassificadas em razão dos equipamentos propostos não atenderem ao Termo de Referência, o que só foi possível em razão do edital ter requerido que os licitantes em sua proposta indicassem a marca e modelo dos equipamentos que usariam na futura contratação, permitindo assim que a comissão de licitação assim bem como os demais participantes pudessem avaliar se o modelo do equipamento ofertado atendia ao termo de referência.

10. A exigência do instrumento convocatório acima indicado evitou, portanto, que várias licitantes causassem prejuízo expressivo aos interesses da Administração Pública (**doc. 02**).

11. Sinteticamente, somente com a exigência de marca e modelo será possível e viável o exame da adequação do equipamento em relação às especificações contidas no instrumento convocatório.

12. Por extrema cautela, a vedação à indicação de marca (artigos 15, § 7º, I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a exigência de que os licitantes informem em suas propostas qual a marca e modelo dos equipamentos utilizaram durante a execução contratual, sem esta informação torne-se impossível a comissão de licitação averiguar se o equipamento proposto atende ao termo de referência,

que no caso em questão é bastante complexo e requer equipamentos com nível de sofisticação acima do que normalmente é usado pelas empresas que atuam no segmento do objeto licitado.

13. A presente impugnação não pretende, portanto, vulnerar a regra de vedação à indicação de marca; muito ao revés, limita-se a pleitear que seja indicado na proposta dos licitantes, não só a marca, como também o modelo do equipamento ofertado.

14. E isso porque todo fabricante tem inúmeros modelos com características diferentes, sendo, portanto, necessária a integração das especificações do equipamento, de sorte a que o instrumento convocatório solicite a indicação da marca e do modelo que se utilizará como parâmetro.

15. Com efeito, uma marca pode ter diversos modelos de equipamentos, o que poderia ocasionar os seguintes prejuízo a Administração Pública: numa licitação hipotética para locação de veículos em que se exigisse a oferta – exclusiva – da marca VW, o licitante vencedor poderia entregar qualquer modelo, desde Gol, um Polo, um Jeta ou, até mesmo, um Caminhão, sendo evidente que as necessidades do contratantes não seriam contempladas de forma indiscriminada por qualquer dos modelos.

16. Mas não é só!

17. Ora, a correção da incongruência acima suscitada se afigura imprescindível para a formatação justa e adequada das propostas que serão posteriormente apresentadas pelas licitantes interessadas, assim como pelo controle do próprio procedimento licitatório.

18. Por extrema cautela, não se pode falar em discricionariedade no caso concreto, porquanto a compreensão constitucional dos processos licitatórios deslegitima qualquer exigência que não seja indispensável à garantia do cumprimento do contrato, em prestígio ao principal objetivo da licitação que é o de possibilitar o maior

número de licitantes interessados, aumentando-se, conseguintemente, as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19. Ante tais fatos e considerações, impende seja retificado o instrumento convocatório para que ele passe a solicitar a indicação da marca e do modelo do equipamento que se utilizará como parâmetro.

PEDE DEFERIMENTO

Recife para São Paulo, 29 de abril de 2021

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
p/ ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Alves De Araujo Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B357-F2D9-993C-03BE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B357-F2D9-993C-03BE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B357-F2D9-993C-03BE



Hash do Documento

DC20FB6D4B1F3EF8F88C302F5649F843779611AE2817403946892EBC41C5B644

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2021 é(são) :

- Antonio Alves De Araujo Neto (Signatário) - 353.974.974-87 em
29/04/2021 15:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

